DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 2349/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/03706/2015/002/003
PROTOCOLO	: 2014867
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
RESPONSÁVEL	: SEBASTIÃO NOGUEIRA FARIA
CARGO DO RESPONSÁVEL	: SECRETÁRIO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. QUITAÇÃO DA MULTA. PERDA DO OBJETO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

Vistos, etc.

Versam os presentes autos de embargos de declaração opostos pelo Sr. Sebastião Nogueira Faria, ex-Secretário Municipal de Saúde de Dourados, em face do Acórdão AC00 – 2260/2019, lançado aos autos TC/03706/2015/002, que apreciou recurso ordinário interposto contra penalidade pecuniária imposta por Decisão Singular.

Constata-se, pela certidão de quitação de multa (peça 31, do processo autuado sob o TC/03706/2015), que o Sr. Sebastião Nogueira Faria quitou a multa aplicada pela intempestividade na remessa dos documentos.

Encaminhados os autos ao MPC, este se posicionou (peça 10) pelo arquivamento do processo, em virtude da quitação da multa aplicada e consequente houve a perda do objeto.

Portanto, por meio de documentação acostada, consta que não há mais o que se discutir nos presentes autos, uma vez que o gestor apesar de alegar sua ilegitimidade para sofrer a sanção aplicada quitou a mesma, assim, houve a perda do objeto, razão pela qual cabe extinguir e arquivar os presentes autos.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 11, V, letra “a”, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento do Ministério Público de Contas,

DECIDO por:

I. EXTINGUIR e arquivar os presentes autos, em razão da perda de objeto, nos termos do artigo 186, V, *b*, do RITC/MS;

II. Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012;

III. Que seja certificada a presente extinção nos autos dos processos TC/03706/2015, TC/03706/2015/001, TC/03706/2015/002.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos à Gerência de Controle Institucional para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 02 de março de 2021.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Net